



Câmara Municipal de Iúna

PROJETO DE LEI Nº. 66/98

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IÚNA"

Lei nº 66/98
1.655/98

Art. 1º)- Fica fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Iúna.

Art. 2º)- O subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar a 75%(setenta e cinco por cento) do subsídio mensal dos deputados estaduais, não podendo também, ultrapassar a 05%(cinco por cento) da receita do Município.

Art. 3º)- Os subsídios que trata os artigos acima, poderão ser alterados por lei específica, assegurando assim, a revisão geral e anual, sempre na mesma data, de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º)- A verba de representação paga ao Presidente da Câmara terá o seu efeito financeiro retroativo a 05 de junho de 1998.

Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 1998.

Art. 6º)- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/96.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL
NOVECENTOS, NOVENTA E OITO, 2610/1998.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara